



11 de agosto de 2020

100/2020-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Programa de Incentivo para Ampliação dos Programas de BDRs Não Patrocinados – Nível I**

A B3 informa que, a partir da publicação deste Ofício Circular, concederá incentivos para as instituições depositárias manterem seus programas atuais admitidos à negociação e lançarem novos programas de BDRs Não Patrocinados – Nível I (BDRs NP N1), com o objetivo de ampliar a quantidade e a diversificação continental dos programas.

### **1. Taxa de análise para listagem de emissores**

Os pedidos de admissão à negociação dos BDRs NP N1 submetidos à análise da B3 terão isenção da taxa de análise para listagem de emissores constante na Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas, condicionado ao protocolo do pedido de admissão à negociação até 30/12/2021; e ao início de negociação do programa de BDRs NP N1 no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a aprovação do pedido de admissão à negociação, caso prazo maior não seja concedido pela B3.



100/2020-PRE

## **2. Anuidade**

### **a. Anuidade para os novos programas de BDRs**

As instituições depositárias terão isenção nas anuidades devidas até 31/12/2021 para todos os novos programas de BDRs NP N1, a qual será concedida a partir do deferimento da admissão à negociação.

### **b. Anuidade para os programas de BDRs já admitidos à negociação**

A isenção da anuidade até 31/12/2021 também será aplicada aos programas já admitidos à negociação na B3.

Não serão concedidos créditos referentes aos pagamentos realizados até a publicação desse Ofício Circular.

## **3. Distribuição dos novos programas entre as instituições depositárias de BDRs NP N1**

A distribuição de novos programas de BDRs NP N1 a serem admitidos à negociação na B3 observará os critérios e os procedimentos indicados a seguir.

- A escolha dos valores mobiliários que lastrearão os BDRs NP N1 será de responsabilidade de cada instituição depositária e não haverá limite na quantidade de pedidos de reserva ou de programas por instituição depositária.
- As instituições depositárias deverão manifestar seu interesse em distribuir novos programas de BDRs NP N1 mediante pedido de reserva enviado ao e-mail [produtoscashequities@b3.com.br](mailto:produtoscashequities@b3.com.br), com, no mínimo, as seguintes

informações: (i) o nome do emissor do valor mobiliário que será utilizado como lastro; (ii) o país-sede do emissor; (iii) o código ISIN do valor mobiliário lastro; e (iv) o nome e o país-sede da central depositária dos valores mobiliários lastro.

- Não será concedida preferência na escolha dos novos programas de BDRs NP N1, sendo respeitada a ordem cronológica de recebimento de pedidos de reserva.

Os pedidos de admissão à negociação de BDRs NP N1 distribuídos no âmbito deste Ofício Circular deverão ser protocolados na B3 no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data de envio do pedido de reserva, observando as regras e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários e no Manual do Emissor, independentemente do procedimento a ser observado junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Caso não seja observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para protocolo da documentação e outra instituição depositária tenha manifestado interesse em lançar o referido programa de BDRs NP N1, a B3 poderá transferir a reserva para lançamento do programa.

Após a aprovação do pedido de admissão à negociação dos programas pela B3 e pela CVM, a instituição depositária terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para disponibilizar à negociação os BDRs NP N1. Caso não seja observado o prazo acima, ficará a critério da B3 conceder extensão ou efetuar o cancelamento de tal programa.



100/2020-PRE

Se a instituição depositária decidir desistir de um pedido de reserva, deverá encaminhar e-mail para [produtoscashequities@b3.com.br](mailto:produtoscashequities@b3.com.br), informando a desistência.

#### **4. Disposições gerais**

As instituições depositárias não estarão sujeitas ao pagamento de qualquer emolumento mínimo garantido em relação aos BDRs NP N1 a serem admitidos à negociação no âmbito dessa ampliação.

Os casos omissos em relação a este processo de ampliação e a este programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidentência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-7738/4042.

Gilson Finkelsztain  
Presidente

José Ribeiro de Andrade  
Vice-Presidente de Produtos e Clientes